

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^º 11, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

“Revoga a Lei n^º 3.332, de 29 de dezembro de 1997, revigora dispositivos da Lei n^º 2.197, de 22 de dezembro de 1988 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei n^º 3.332, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 2º Fica revigorado o artigo 3º da Lei n^º 2.197, de 22 de dezembro de 1988, que passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º O projeto deverá ser precedido da solicitação de informações básicas, mediante requerimento padrão devidamente protocolado, que constem dados relativos à localização do terreno, zona, setor, quadra e lote.

Parágrafo único Para os fins do disposto neste artigo, o pedido deverá ser acompanhado de:

- I.** registro de imóvel atualizado;
- II.** estimativa de área a ser edificada;
- III.** uso pretendido;
- IV.** descrição da atividade com características de impacto ambiental e urbano de uso não residencial.”

Art. 3º Fica revigorado o artigo 4º da Lei n^º 2.197, de 22 de dezembro de 1988, e suprimidos seus incisos de I a V, passando a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 4º O Município, mediante requerimento previsto no artigo 3º, fornecerá as informações básicas do imóvel em 20 (vinte) dias.

§ 1º O imóvel será avaliado com as informações geométricas cadastradas na Prefeitura.

§ 2º No caso de informações geométricas de terrenos não cadastradas ou com medidas controvertidas, o requerente deverá apresentar levantamento topográfico planimétrico do imóvel”.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2009

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

CRISTIANO DIAS CARNEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/09

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de Lei que ora apresentamos a V. Exas. visa à organização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

O Departamento de Desenvolvimento Urbano, na realização de sua função, tem enfrentado dificuldades para analisar pedidos de aprovação de projetos de levantamento de construção e arquitetônico, desmembramento e membramento de terrenos, alteração de objetivo de uso, certidão de localização de zoneamento e perímetro urbanos, devido à omissão de informações referentes ao terreno ou controvertidas em relação ao cadastro imobiliário municipal. Todavia, reprimirando os artigos 3º e 4º da Lei nº 2.197, de 22/12/88, revogados pela Lei nº 3.332, de 29/12/1997, com as devidas alterações, certamente, as atividades desse departamento serão exercidas com eficiência e celeridade para atendimento satisfatório da população.

Ressalte-se que a adoção do referido procedimento viabilizará a rápida análise do pedido do município, vez que a Administração Pública, de forma motivada, orientará ao interessado sobre as situações disciplinadas nas leis municipais.

Com essas justificativas, esperamos seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

Itaúna, 14 de dezembro de 2009

Ofício nº 570/2009 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 11/09

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa, o Projeto de Lei Complementar nº 11/09 que "Revoga a Lei nº 3.332, de 29 de dezembro de 1997, revigora dispositivos da Lei nº 2.197, de 22 de dezembro de 1988 e dá outras providências", para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

**EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 11/2009

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 16 de dezembro de 2009, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº. 11/09, de 11/12/09, nesta Casa registrado sob o mesmo número, que “Revoga a Lei nº. 3.332/97, revigora dispositivos da Lei nº. 2.197/88 e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a proposição em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- Registrarmos *prima facie* que a Proposição de Lei em apreço, requer por parte do Chefe do Executivo, a autorização Legislativa para Revigorar os artigos 3º e 4º da Lei 2.197, de 22 de dezembro de 1988 que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Itaúna e estabelece medidas correlatas, e ainda, revoga a Lei nº 3.332, de 29 de dezembro de 1997, que naquela data revogou os artigos agora prestes a serem revigorados, inclusive acrescendo aos mesmos, disposições além daquelas já existentes para liberação das referidas informações básicas, tais como: O parágrafo único acrescentado ao art. 3º, verbis:

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o pedido deverá ser acompanhado de:

- I - registro de imóvel atualizado;***
- II - estimativa de área a ser edificada;***
- III - uso pretendido;***
- IV - descrição da atividade com características de impacto ambiental e urbano de uso não residencial.***

- Percebe-se ainda, uma alteração considerável aos dispositivos insertos no art. 4º que ora também se pretende revigorar, desconsiderando parágrafos anteriormente existentes e acrescentando outros que até então não existiam.

Diante destas considerações, necessário se fez requerer do Presidente do Legislativo a convocação do Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente Cristiano Dias Carneiro para que durante a Reunião Ordinária desta Casa, pudesse esclarecer sobre a matéria, principalmente quanto as questões relativas ao art. 2º. do Projeto em análise, o que ocorreu por duas ocasiões conforme se verifica dos ofícios encartados às fls. 10/11 e 13/14 do processo em epígrafe.

Não alcançando o objetivo pretendido, por mais duas vezes foi encaminhado comunicação convocando o referido Secretário, neste ato, convocando também o Secretário de Finanças, Senhor Valdir Aparecido Melo, via dos ofícios de nº. 68/2010/CMI, datado de 31 de março de 2010, 106/2010, e 107/2010/CMI, estes datados de 13 de maio de 2010, atendendo a solicitação dos Membros da presente Comissão, conforme documentos colacionados às fls. 17/18 e 16 dos autos, respectivamente, para participarem da reunião plenária desta feita na Comissão de Justiça e Redação, o que mais uma vez não ocorreu em função de imprevistos, verificando nova data, o que aconteceu por intermédio dos ofícios 119/2010 e 120/2010 de 25 de maio de 2010.

Assim, delineados todos os passos primeiros, no dia 24 de maio do ano em curso, no Gabinete do vereador Édio Gonçalves Pinto, se deu a reunião mencionada, onde as dúvidas foram levantadas

e esclarecidas pelos Secretários presentes, principalmente, restando claro que todo e qualquer cidadão ao apresentar seu projeto para aprovação, não terá, junto ao Município, nenhum custo adicional, em razão da presente proposta de lei ora em questão, a não ser o pagamento de protocolo simples, muito menos, qualquer exigência de se ter que apresentar documentação técnica, elaborada por profissional, quanto as normas elencadas nos incisos II, III e IV do parágrafo único do art. 3º. contidos no art. 2º. da presente Proposta, uma vez, que esclareceu o Secretário de Urbanismo, que tais informações serão prestadas em documento a ser impresso e apresentado ao Requerente pela Prefeitura de Itaúna.

Após as considerações acima apresentadas passo a seguinte conclusão:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei Complementar em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Regimentais atinentes à espécie, dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art. 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e após vencido o crivo da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, estará apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa, cabendo tão somente a verificação do rito a ser seguido quanto as Normas Regimentais para aprovação de matéria tida como Projeto de Lei Complementar.

Sala das Comissões, em 08 de junho de 2010.

Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão de Justiça e Redação

EAG

**• PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2009**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei Complementar nº. 11/09, de 11/12/09, nesta Casa registrado sob o mesmo número, que “Revoga a Lei nº. 3.332/97, revigora dispositivos da Lei nº. 2.197/88 e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal, opinamos no sentido de que a proposta atende as condições de admissibilidade e de correta técnica legislativa e, observadas as considerações delineadas no referido Parecer, caberá ao Plenário a decisão pela sua apreciação e consequente aprovação.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 08 de junho de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Vicente Paulo de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei Complementar N° 11/2009 de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que Revoga a Lei 3332/97, Revigora dispositivos da Lei 2197/88, e dá outras providências.**

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2010

*Édio Gonçalves Pinto
Presidente*

RELATÓRIO:

O **Projeto de Lei Complementar n° 11/2009**, recebido por esta comissão em 17 de junho de 2010, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, tendo recebido parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, deve ser submetido, à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2010

*Delmo Gonçalves Barbosa
Relator.*

Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Édio Gonçalves Pinto
Membro/Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro